Prefeitura Municipal de Montes Altos



CNPJ 06.759.104/0001-60

LEI N.º 016/2001.

DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL- IMPAS, DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ADAIL ALBUQUERQUE DE SOUZA, Prefeito Municipal de MONTES ALTOS – Estado do Maranhão – no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

ART. 1.º - Torna sem efeito a Lei 032/98, e extingue o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IMPAS, do MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS.

ART. 2.º - Em razão do enunciado no artigo 1.º, o MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS - MA., faz opção definitiva pelo REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS, estendendo os efeitos desta Lei, à 07 de julho de 1998, data em que entrou em vigor a Lei 032/98, que instituiu o regime próprio.

ART. 3.º - Para fazer face às despesas decorrentes desta regularização, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, nos limites que se fizerem necessários e dentro da capacidade de endividamento do MUNICÍPIO, via da Secretaria de Administração e Finanças.

ART. 4.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n.º 032 de 07 de julho de 1998 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS – Estado do Maranhão, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2001.

ADAIL ALBUQUERQUE DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

Signal States of the States of